



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

EDITAL Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041
CREDENCIAMENTO PARA INTERESSADOS NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE
PROJETO CULTURAL FORRÓ SIRI 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SECULT, representada por sua Secretária, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet) e demais legislações aplicáveis, doravante denominada **CREDENCIANTE**, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, com vistas à contratação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de captação de recursos.

O presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

A primeira sessão de análise documental ocorrerá após o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** contados da publicação do edital, podendo as demais inscrições serem apresentadas a qualquer tempo enquanto vigente o credenciamento.

Os interessados poderão apresentar a documentação exigida para fins de inscrição, mediante envio ao endereço eletrônico **fundomunicipaldecultura@socorro.se.gov.br** ou por meio de protocolo junto ao Município, dentro do prazo estabelecido.

O processamento e julgamento dos pedidos de credenciamento observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), bem como as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

O presente edital de credenciamento tem por objeto a **contratação de pessoas jurídicas, de direito privado, para captar recursos financeiros por meio de verbas de marketing e projetos incentivados e aprovados para captação junto às Leis de Incentivo dos Órgãos Estaduais (Lei Estadual de Incentivo à Cultura**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

de Sergipe) e Federais (Lei Rouanet), para a realização do evento “FORRÓ SIRI 2026”.

Prazo de Vigência: O presente credenciamento permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2026, período durante o qual permanecerá aberto para cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa da Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas de direito privado que atendam às condições estabelecidas neste edital e apresentem a documentação exigida.

2.2. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto compatível com a atividade de captação de recursos;

b) Documento de identificação do representante legal.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

d) Certidão de regularidade junto ao FGTS;

e) Certidão de regularidade junto ao INSS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Para fins de habilitação no credenciamento, as empresas interessadas deverão atender a requisitos mínimos de qualificação técnica, jurídica e fiscal, de modo a garantir a adequada execução dos serviços de captação de recursos. Assim, deverão:
- b) Possuir, no mínimo, 04 (quatro) anos de constituição e efetivo funcionamento, compatíveis com o objeto da contratação;
- c) Comprovar experiência prévia na captação de recursos por meio da Lei Rouanet, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;
- d) Demonstrar a execução satisfatória de projetos culturais de grande porte, com valores iguais ou superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- e) Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com atividades culturais, tais como produção, gestão e execução de projetos culturais;
- f) Tais exigências justificam-se pela complexidade e vulto do projeto, que demanda expertise comprovada na captação de grandes volumes de recursos.

V – DECLARAÇÕES

- a) Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de não inidoneidade;
- c) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declaração negativa de doação eleitoral, quando exigida;
- e) Termo de credenciamento devidamente assinado.

2.3. A Administração poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas.

3. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com este edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

3.2. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução dos serviços, por meio de servidor designado, podendo adotar as medidas necessárias à correção de falhas e, se for o caso, promover o descredenciamento da empresa.

3.3. O CREDENCIADO deverá executar os serviços com diligência, qualidade e responsabilidade, observando as boas práticas de mercado e as diretrizes institucionais estabelecidas pela SECULT.

3.4. DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O CREDENCIADO deverá:

- a) Realizar a prospecção de potenciais patrocinadores compatíveis com o perfil do evento;
- b) Apresentar o projeto institucional do evento e suas cotas de patrocínio;
- c) Conduzir negociações com empresas interessadas;
- d) Submeter previamente à aprovação da SECULT os potenciais patrocinadores (controle de leads);
- e) Formalizar e acompanhar o processo de captação até a efetivação do aporte;
- f) Manter comunicação contínua com a CONTRATANTE.

3.5. DO CONTROLE E RELATÓRIOS

- a) O CREDENCIADO deverá apresentar relatórios periódicos (no mínimo semanais), contendo o detalhamento das atividades realizadas;
- b) Os relatórios deverão conter informações sobre prospecções, negociações e resultados obtidos;
- c) A ausência de relatórios poderá caracterizar descumprimento contratual.

3.6. DAS RESPONSABILIDADES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

- a) O CREDENCIADO deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados com vício, erro ou incorreção;
- b) É vedada a transferência ou subcontratação total ou parcial dos serviços sem autorização prévia e expressa da Administração Pública;
- c) O CREDENCIADO deverá arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da Administração;
- d) O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação de sanções e/ou descredenciamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **4.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:**
- **4.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
 - a) Realizar a captação de recursos financeiros por meio de patrocínios de marketing e mecanismos de incentivo fiscal, destinados ao evento **Forró Siri 2026**;
 - b) Realizar pesquisa de mercado para identificação de empresas com potencial de patrocínio compatível com o perfil do evento;
 - c) Efetuar contato com potenciais patrocinadores, apresentando o projeto institucional e suas contrapartidas;
 - d) Agendar e realizar reuniões com representantes das empresas interessadas;
 - e) Conduzir negociações visando à formalização de parcerias;
- **4.3. DO CONTROLE E COMUNICAÇÃO**
 - a) Submeter previamente à SECULT a relação de potenciais patrocinadores (controle de leads), para validação antes do início das tratativas;
 - b) Evitar duplicidade de abordagem com outras empresas credenciadas;
 - c) Manter comunicação contínua com a CONTRATANTE;
- **4.4. DOS RELATÓRIOS**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

- a) Elaborar e encaminhar relatórios periódicos (no mínimo semanais), contendo:
 - empresas prospectadas
 - status das negociações
 - resultados obtidos
- b) Garantir a veracidade e consistência das informações prestadas;

• **4.5. DAS RESPONSABILIDADES**

- a) Executar os serviços com qualidade, diligência e boa-fé;
- b) Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação;
- d) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas;
- e) Não prometer ou assumir compromissos em nome da Administração sem autorização prévia;
- f) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados com falhas;
- g) Não transferir ou subcontratar os serviços sem autorização expressa da Administração;
- h) Zelar pela imagem institucional do evento e da Administração Pública;

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será formalizado mediante a habilitação das pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências previstas neste edital.

5.2. As empresas habilitadas serão incluídas em lista de credenciados, a ser publicada em meio oficial, podendo ser convocadas para contratação conforme a necessidade da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

5.3. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por meio de contrato administrativo, oriundo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

5.4. Poderão ser contratados todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste edital, não havendo limitação quanto ao número de credenciados.

5.5. A formalização do contrato não gera garantia de demanda mínima ou de captação de recursos.

5.6. A convocação para assinatura do contrato observará a ordem de habilitação ou critérios administrativos definidos pela SECULT, respeitados os princípios da isonomia e transparência.

5.7. DA SELEÇÃO E ORDEM DE CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.7.1. O presente credenciamento não estabelece classificação entre os interessados, sendo considerados aptos à contratação todos aqueles que atenderem integralmente às exigências de habilitação previstas neste edital.

5.7.2. A seleção das empresas credenciadas para execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública, não gerando direito subjetivo à contratação.

5.7.3. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de atuação simultânea dos credenciados, a distribuição das demandas observará prioritariamente o sistema de controle de leads validado pela SECULT.

I – terá preferência de atuação a empresa credenciada que primeiro apresentar potencial patrocinador previamente validado pela Administração;

II – inexistindo prospecção previamente validada, a Administração poderá adotar sistema de rodízio ou distribuição administrativa das demandas;

III – a ordem cronológica de credenciamento será utilizada apenas subsidiariamente, quando inexistirem critérios operacionais mais adequados à execução do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

IV – todos os critérios adotados deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência.

5.7.4. Considerando a natureza do objeto, que envolve captação de recursos junto à iniciativa privada, a atuação dos credenciados poderá ocorrer de forma simultânea, observando-se o controle prévio de prospecção de patrocinadores (controle de leads), a fim de evitar sobreposição de abordagens.

5.7.5. Terá preferência na formalização da captação a empresa credenciada que primeiro apresentar à Administração Pública a prospecção devidamente validada do potencial patrocinador, nos termos estabelecidos neste edital.

5.7.6. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, estabelecer critérios complementares de distribuição de demandas, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e transparência.

6. DOS PRAZOS

6.1. O presente credenciamento terá vigência durante o período estabelecido neste edital, permanecendo aberto para a habilitação de novos interessados enquanto vigente.

6.2. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será definido no instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O prazo para execução dos serviços de captação de recursos será vinculado ao período de realização do evento **Forró Siri 2026**, podendo se estender até a efetiva conclusão das etapas de captação e formalização dos patrocínios.

6.4. Considera-se concluída a etapa de captação quando houver o efetivo ingresso dos recursos financeiros ou a formalização do patrocínio, conforme o caso.

6.5. Os prazos para apresentação de relatórios, comprovação da captação e demais obrigações operacionais observarão o disposto no Termo de Referência e no contrato.

7. DO PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

7.1. A remuneração da CREDENCIADA será exclusivamente variável, baseada no desempenho (*success fee*), sendo devida apenas após a efetiva captação de recursos.

7.2. DA REMUNERAÇÃO

A CREDENCIADA fará jus à seguinte comissão:

a) Projetos incentivados (Lei Rouanet ou legislação estadual):

até 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente captado, limitado ao máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por contrato;

b) Patrocínio direto (marketing):

I – até 10% (dez por cento) para captação de até R\$ 500.000,00;

II – até 15% (quinze por cento) para captação entre R\$ 500.000,01 e R\$ 1.500.000,00;

III – até 20% (vinte por cento) para captação superior a R\$ 1.500.000,00.

c) Patrocínio em bens ou serviços:

a remuneração poderá ser reduzida proporcionalmente, mediante justificativa técnica da Administração, considerando:

I – liquidez do benefício captado;

II – economicidade;

III – grau de complexidade da captação;

IV – impacto financeiro efetivo para o evento.

7.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será realizado somente após:

I – a efetiva comprovação do depósito ou aporte do patrocinador;

II – a validação da captação pela fiscalização do contrato;

III – a apresentação da documentação exigida.

7.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o cumprimento das condições previstas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

7.3.3. Em caso de pagamento parcelado pelo patrocinador, a comissão será paga proporcionalmente aos valores efetivamente recebidos.

7.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Não haverá pagamento antecipado;
- b) Não haverá remuneração sem a efetiva captação de recursos;
- c) O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos comprobatórios;
- d) Serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.5. DA FORMA DE REPASSE DA REMUNERAÇÃO

A remuneração da CREDENCIADA, a título de comissão por captação de recursos, terá natureza de contraprestação por serviços técnicos especializados, não se configurando como repasse direto de valores oriundos dos patrocinadores.

§1º Nos casos de captação por meio de mecanismos de incentivo fiscal, especialmente nos termos da Lei Rouanet, a remuneração deverá estar prevista na planilha orçamentária do projeto aprovado, sendo paga exclusivamente após o ingresso dos recursos na conta vinculada ao projeto, observadas as normas do órgão competente.

§2º Nos casos de captação por patrocínio direto (verbas de marketing), a remuneração poderá ser paga com recursos próprios do projeto ou da Administração, desde que devidamente formalizada em contrato e observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

§3º Em nenhuma hipótese haverá pagamento direto por parte do patrocinador à CREDENCIADA, devendo todo o fluxo financeiro observar os princípios da transparência, rastreabilidade e controle público.

§4º O pagamento da comissão estará condicionado à:

- I – efetiva comprovação do ingresso dos recursos;
- II – previsão contratual;
- III – emissão de nota fiscal de prestação de serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

IV – validação pela fiscalização do contrato.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A presente contratação não gera, em regra, obrigação de despesa direta ao erário, uma vez que a remuneração da contratada está condicionada exclusivamente ao êxito na captação de recursos junto a patrocinadores.

8.2. Os pagamentos eventualmente devidos decorrerão dos valores efetivamente captados, não configurando compromisso financeiro prévio por parte do Município.

8.3. Na hipótese excepcional de complementação com recursos próprios do Município, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica, a ser indicada oportunamente.

9. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. Integram o presente Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Termo de Credenciamento e Declarações;
- **Anexo II** – Minuta de Contrato;
- **Anexo III** – Termo de Referência;
- **Anexo IV** – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- **Anexo V** – Mapa de Riscos da Contratação.

9.2. Os anexos são partes integrantes e indissociáveis deste Edital, devendo ser observados integralmente pelos interessados.

9.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no Edital, sem prejuízo da interpretação sistemática dos documentos.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, com base na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

9.5. A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.6. O presente edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios oficiais de divulgação institucional, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 27 de maio de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LIZZIANE NASCIMENTO BARRETO
Data: 27/05/2026 12:35:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LIZZIANE NASCIMENTO BARRETO
Agente de Contratação

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

gov.br

Documento assinado digitalmente
IZABEL CARINA MOTA DOS SANTOS
Data: 27/05/2026 12:52:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Izabel Carina Mota dos Santos
Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDENILTON ANCELMO SALES
Data: 27/05/2026 13:01:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Edenilton Ancelmo Sales
Membro

gov.br

Documento assinado digitalmente
FILIFE SANTOS RIBEIRO
Data: 27/05/2026 13:25:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Filipe Santos Ribeiro
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

ANEXO 01 – TERMO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

TERMO DE CREDENCIAMENTO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SECULT
Município de Nossa Senhora do Socorro/SE

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob nº _____, com sede à
_____, nº _____, Bairro
_____, Município de
_____, por meio de seu representante legal
abaixo assinado, vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** no âmbito
do Edital de Credenciamento destinado à captação de recursos para o evento “**Forró
\$iri 2026**”.

Declara, para os devidos fins, que:

Declara que tem pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições
estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na minuta de contrato.

Declara, sob as penas da lei, que todas as informações e documentos apresentados
são verdadeiros e autênticos.

Compromete-se a manter, durante toda a execução do credenciamento e eventual
contratação, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas.

Declara que não está impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos
da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

Declara que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

Declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da
Constituição Federal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Declara que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação.

Declara estar ciente de que a remuneração será exclusivamente por desempenho, condicionada à efetiva captação de recursos, não havendo garantia de recebimento mínimo.

Compromete-se a executar os serviços com qualidade, observando as normas legais, contratuais e as diretrizes da SECULT.

Local e Data: _____/SE, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante: _____

CPF: _____

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS
DESTINADOS AO FORRÓ SIRI 2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SECULT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na _____, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sr.(a) _____, doravante denominada **CONTRATANTE**;

e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na _____, n° ____, Município de _____, CEP: _____, neste ato representada por seu(ua) representante legal, Sr.(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**;

considerando a homologação do processo de credenciamento decorrente do Edital n° __/2026, formalizado por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei n° 14.133/2021;

considerando o disposto no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que instruem o processo administrativo n° _____;

resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, que se regerá pela Lei n° 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada para captar recursos financeiros como patrocínios de verbas de marketing e incentivados através das Leis de Incentivo dos Órgãos Estaduais e**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Federais, para a realização do evento “FORRÓ SIRI 2026”, promovido pela Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa de Nossa Senhora do Socorro.

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. A remuneração da CONTRATADA será exclusivamente variável, baseada no desempenho (*success fee*), sendo devida apenas em caso de efetiva captação de recursos.

A remuneração da CREDENCIADA, a título de comissão por captação de recursos, terá natureza de contraprestação por serviços técnicos especializados, não se configurando como repasse direto de valores oriundos dos patrocinadores.

§1º Nos casos de captação por meio de mecanismos de incentivo fiscal, especialmente nos termos da Lei Rouanet, a remuneração deverá estar prevista na planilha orçamentária do projeto aprovado, sendo paga exclusivamente após o ingresso dos recursos na conta vinculada ao projeto, observadas as normas do órgão competente.

§2º Nos casos de captação por patrocínio direto (verbas de marketing), a remuneração poderá ser paga com recursos próprios do projeto ou da Administração, desde que devidamente formalizada em contrato e observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

§3º Em nenhuma hipótese haverá pagamento direto por parte do patrocinador à CREDENCIADA, devendo todo o fluxo financeiro observar os princípios da transparência, rastreabilidade e controle público.

§4º O pagamento da comissão estará condicionado à:

- I – efetiva comprovação do ingresso dos recursos;
- II – previsão contratual;
- III – emissão de nota fiscal de prestação de serviços;
- IV – validação pela fiscalização do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

2.2. A CONTRATADA fará jus à seguinte comissão:

a) Projetos incentivados (Lei Rouanet ou legislação estadual):

até 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente captado, limitado ao máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por contrato;

b) Patrocínio direto (marketing):

I – até 10% (dez por cento) para captação de até R\$ 500.000,00;

II – até 15% (quinze por cento) para captação entre R\$ 500.000,01 e R\$ 1.500.000,00;

III – até 20% (vinte por cento) para captação superior a R\$ 1.500.000,00.

c) Patrocínio em bens ou serviços:

a remuneração poderá ser reduzida proporcionalmente, mediante justificativa técnica da Administração, considerando:

I – liquidez do benefício captado;

II – economicidade;

III – grau de complexidade da captação;

IV – impacto financeiro efetivo para o evento.

2.3. A comissão será calculada exclusivamente sobre os valores efetivamente ingressados em conta vinculada ao projeto ou disponibilizados como patrocínio, não sendo devida sobre valores estimados ou não concretizados.

2.4. Não haverá pagamento de qualquer valor à CONTRATADA sem a efetiva captação de recursos.

2.5. A remuneração prevista nesta cláusula constitui a única contraprestação devida à CONTRATADA, não sendo cabível qualquer outro tipo de pagamento, ressarcimento ou indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com este contrato, com o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e as orientações da CONTRATANTE, observando as normas legais aplicáveis.

3.2. A prestação dos serviços será realizada de forma **não exclusiva**, podendo a CONTRATANTE contratar outros credenciados para atuação simultânea.

3.3. A execução dos serviços compreende, dentre outras atividades:

- I – prospecção de potenciais patrocinadores;
- II – apresentação do projeto institucional e das cotas de patrocínio;
- III – realização de reuniões e negociações;
- IV – acompanhamento do processo até a efetiva formalização do patrocínio.

3.4. A CONTRATADA deverá submeter previamente à CONTRATANTE a relação de potenciais patrocinadores, para fins de validação (**controle de leads**), antes do início das negociações.

3.5. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes institucionais da CONTRATANTE, não podendo assumir compromissos em nome da Administração sem autorização expressa.

3.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, podendo ser exigidos relatórios periódicos de atividades.

4. CLÁUSULA QUARTA- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A presente contratação não gera, em regra, obrigação de despesa direta ao erário, uma vez que a remuneração da contratada está condicionada exclusivamente ao êxito na captação de recursos junto a patrocinadores.

4.2. Os pagamentos eventualmente devidos decorrerão dos valores efetivamente captados, não configurando compromisso financeiro prévio por parte do Município.

4.3. Na hipótese excepcional de complementação com recursos próprios do Município, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica, a ser indicada oportunamente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento da comissão à CONTRATADA será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do cumprimento das seguintes condições:

I – comprovação do efetivo ingresso dos recursos financeiros pelo patrocinador, mediante depósito na conta vinculada ao projeto ou na conta destinada ao patrocínio;

II – validação da captação pelo fiscal do contrato;

III – apresentação da nota fiscal de prestação de serviços e da documentação comprobatória exigida.

5.2. Em caso de pagamento parcelado pelo patrocinador, a comissão será paga proporcionalmente aos valores efetivamente recebidos.

5.3. Nos casos de captação por meio de leis de incentivo, o pagamento da comissão ficará condicionado à liberação dos recursos na conta movimento do projeto.

5.4. Não haverá pagamento antecipado, nem qualquer pagamento sem a efetiva captação de recursos.

5.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta indicada pela CONTRATADA, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem atribuições da CONTRATADA:

I – ATIVIDADES DE CAPTAÇÃO

a) Realizar pesquisa de mercado para identificação de empresas com potencial de patrocínio compatível com o perfil do evento **Forró Siri 2026**;

b) Prospectar e manter contato com potenciais patrocinadores;

c) Apresentar o projeto institucional do evento, incluindo as contrapartidas previstas para cada categoria de patrocínio;

d) Agendar e realizar reuniões com representantes das empresas interessadas;

e) Conduzir negociações visando à formalização de parcerias;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

f) Acompanhar o processo de captação até a efetiva concretização do patrocínio;

II – CONTROLE E COMUNICAÇÃO

a) Submeter previamente à CONTRATANTE a relação de potenciais patrocinadores, para validação (**controle de leads**), antes do início das negociações;

b) Evitar duplicidade de abordagem com outros credenciados;

c) Manter comunicação contínua com a CONTRATANTE sobre o andamento das atividades;

III – RELATÓRIOS

a) Elaborar e apresentar relatórios periódicos (no mínimo semanais), contendo:

- empresas prospectadas
- status das negociações
- resultados obtidos

b) Garantir a veracidade e consistência das informações prestadas;

IV – RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS

a) Executar os serviços com qualidade, diligência e boa-fé;

b) Não assumir compromissos em nome da CONTRATANTE sem autorização prévia e expressa;

c) Cumprir todas as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE;

d) Realizar outros serviços correlatos necessários à captação de recursos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – SUPORTE À EXECUÇÃO

a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;

b) Disponibilizar materiais institucionais, projetos, cotas de patrocínio e demais documentos necessários à captação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

c) Esclarecer dúvidas e prestar orientações técnicas sempre que necessário;

II – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

a) Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

b) Monitorar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas;

c) Validar previamente a relação de potenciais patrocinadores apresentada pela CONTRATADA (controle de leads);

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades, fixando prazo para correção;

III – PAGAMENTO

a) Efetuar o pagamento da comissão devida, na forma e condições estabelecidas neste contrato;

IV – ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

a) Informar previamente à CONTRATADA sobre patrocínios já captados diretamente pela CONTRATANTE;

b) Coordenar a atuação dos credenciados, evitando sobreposição de atividades;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato, do edital e da legislação aplicável.

7.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, na qualidade de fiscal e gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços;

II – validar relatórios e comprovações de captação;

III – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

IV – solicitar providências corretivas quando necessário.

7.4. Compete ao gestor do contrato:

I – coordenar a execução administrativa do ajuste;

II – controlar prazos e vigência;

III – promover os atos necessários à regular execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das atribuições previstas neste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

I – GESTÃO E EXECUÇÃO

- a) Gerenciar os contatos e negociações com os potenciais patrocinadores;
- b) Executar os serviços com qualidade, diligência, eficiência e boa-fé;
- c) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste contrato, no edital e no Termo de Referência;

II – CONTROLE E COMUNICAÇÃO

- a) Informar previamente à CONTRATANTE a relação de potenciais patrocinadores, para fins de validação (**controle de leads**);
- b) Evitar sobreposição de abordagem com outros credenciados;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;

III – RELATÓRIOS E COMPROVAÇÕES

- a) Elaborar e apresentar relatórios semanais contendo o detalhamento das atividades realizadas e o andamento das negociações;
- b) Apresentar documentação comprobatória das captações realizadas, sempre que solicitado;

IV – OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E LEGAIS

- a) Emitir nota fiscal de prestação de serviços referente à comissão devida;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

b) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal;

c) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação;

d) Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

e) Não assumir compromissos em nome da CONTRATANTE sem autorização expressa;

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados ou prepostos e a CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA arcará, exclusivamente, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamento, hospedagem, alimentação, materiais e quaisquer outros custos operacionais, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de ressarcimento.

9.3. A CONTRATADA responderá integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4. A CONTRATADA é responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados.

9.5. A CONTRATADA não poderá assumir obrigações, firmar compromissos ou realizar negociações em nome da CONTRATANTE sem autorização prévia e expressa.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos previstos nesta cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

III – multa compensatória entre 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) do valor efetivamente captado, conforme gravidade da infração;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Constituem infrações passíveis de penalidade:

I – descumprimento das obrigações contratuais;

II – omissão de informações relevantes;

III – apresentação de documentação falsa;

IV – descumprimento das regras de controle de leads;

V – atuação sem autorização da Administração;

VI – prática de atos que comprometam a imagem institucional da Administração Pública.

10.4. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I – POR INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

- a) descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- b) execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas;
- c) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) perda das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) ocorrência de falhas reiteradas na execução dos serviços;

II – POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

- a) razões de interesse público devidamente justificadas;
- b) conveniência administrativa, mediante decisão fundamentada;

III – POR ACORDO ENTRE AS PARTES

- a) mediante formalização por escrito, através de termo de rescisão;

IV – OUTRAS HIPÓTESES LEGAIS

- a) nos demais casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão não dará direito à CONTRATADA a qualquer indenização, exceto quanto aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados até a data da rescisão.

11.3. Nos casos de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato.

11.4. A rescisão deverá ser formalizada por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração Pública e observância da legislação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

12.2. A vigência contratual permanecerá vinculada às necessidades operacionais do evento 'Forró Siri 2026' e à conclusão das atividades de captação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato está vinculado ao **Edital de Credenciamento nº _____/2026**, bem como aos seus anexos, especialmente:

I – Termo de Referência;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – Mapa de Riscos;

e ainda:

IV – à proposta e documentação apresentada pela CONTRATADA;

V – ao processo administrativo nº _____ que originou a contratação.

13.2. Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), bem como demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE, COMPLIANCE E PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA compromete-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, integridade, ética, transparência e boa-fé durante toda a execução contratual.

14.2. A CONTRATADA declara que não praticará atos que configurem conflito de interesses ou que possam comprometer a imagem institucional da Administração Pública.

14.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados eventualmente acessados.

14.4. É vedada a utilização indevida do nome, imagem ou identidade institucional do Município sem autorização formal da CONTRATANTE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC**

14.5. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar aplicação de penalidades e rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Nossa Senhora do Socorro/SE, ____ de _____ de 2026.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADA**